



Associação dos Geólogos e Engenheiros da CPRM

Avenida Pasteur, 404 — 2.º andar
Urca — Rio de Janeiro — RJ — CEP 22290



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
GEÓLOGOS E ENGENHEIROS DA CPRM — SERVIÇO GEOLÓGICO DO
BRASIL — AGEN**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil e novecentos e noventa e seis, os associados da Associação de Geólogos e Engenheiros da CPRM — AGEN, estiveram reunidos em sua sede, à Av. Pasteur 404, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para aprovarem, ratificarem e consolidar as alterações do estatuto da entidade, em conformidade com as Assembléias realizadas nas unidades regionais da AGEN com idêntico propósito e em atendimento a proposta da Diretoria Executiva da entidade, sendo o novo Estatuto aprovado por todos os presentes a AGE. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, JOSÉ DA SILVA PESSANHA, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Sr. LUIZ DE GONZAGA OLIVEIRA E SILVA, que presidiu os trabalhos.

LUIZ DE GONZAGA OLIVEIRA E SILVA
Presidente dos Trabalhos da AGE

JOSÉ DA SILVA PESSANHA
Secretário dos Trabalhos da AGE.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS E
ENGENHEIROS DA COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS
- Serviço Geológico do Brasil -
- AGEN -**



CLÁUSULA I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS E ENGENHEIROS DA CPRM - Serviço Geológico do Brasil - AGEN, entidade destinada a congregar os Geólogos, Engenheiros e demais profissionais liberais de nível superior, empregados da CPRM, reger-se-á pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica considerada como data de fundação da AGEN o dia 15 de agosto de 1988.

Art. 2 - A AGEN é uma sociedade civil constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, funcionando na Av. Pasteur, 404 - Casa 22, CEP: 22.290-040

CLÁUSULA II - DOS OBJETIVOS

Art. 3 - A AGEN tem por objetivos:

- a) participar de forma efetiva e conjunta com as demais Associações de empregados da CPRM, na defesa dos direitos trabalhistas e profissionais dos seus associados, como uma forma de assegurar a estes uma remuneração justa e digna, e a uma crescente valorização de sua capacitação pessoal e profissional;
- b) pugnar pela democratização de todos os níveis de gerenciamento da empresa, segundo critérios técnicos e administrativos transparentes, gerados e atualizados com a participação efetiva de todo o seu corpo técnico e administrativo;
- c) defender a gestão conjunta da empresa pelo seus empregados, visando a otimização do seu desempenho e o direcionamento dos seus trabalhos aos reais interesses da sociedade;
- d) promover o conagraçamento entre os engenheiros, geólogos e demais profissionais liberais de nível superior da CPRM, estimulando o espírito de confraternização entre eles e pugnando pelos seus interesses;
- e) posicionar-se com respeito à postura ética dos associados, das chefias e da diretoria executiva da CPRM, relativa a pronunciamentos, pareceres técnicos, entrevistas e atitudes inadequadas ou lesivas ao interesse maior da empresa, ou ainda ferindo a imagem da AGEN e/ou da CPRM;
- f) estimular a prática de atividades culturais e técnicas relacionadas com o aprimoramento e o desenvolvimento da Geologia, da Pesquisa Mineral, da

Oriz

Engenharia de Minas, da Hidrologia no País, bem como de todas as atividades de serviços agregados que compõem o universo operacional da empresa;



- g) promover a divulgação de assuntos e palestras de natureza técnica relacionadas com os setores mineral, hídrico, de meio ambiente e correlatos;
- h) promover debates entre os sócios de modo a se poder formular sugestões de políticas para o setor mineral brasileiro;
- i) promover convênios com outras associações de classe visando alcançar os objetivos da AGEN;
- j) colaborar com a CPRM e órgãos públicos na solução de problemas de interesse geral;
- k) defender a soberania nacional sobre o conhecimento e aproveitamento dos recursos minerais, hídricos, e de políticas de preservação ambiental.

CLÁUSULA III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - A AGEN é constituída das seguintes categorias de sócios:

- a) HONORÁRIOS
- b) FUNDADORES
- c) EFETIVOS

Art. 5 - A Diretoria da AGEN poderá conferir o título de Sócio Honorário àqueles que, estranhos ou não à Associação, hajam se distinguido pela prestação de serviços de grande relevância à AGEN e a CPRM.

Art. 6 - São Sócios fundadores os Geólogos, Engenheiros e demais profissionais liberais de nível superior da CPRM, que assinaram o Termo de Adesão para constituição da AGEN e que formalizaram essa adesão através do preenchimento de sua proposta de inscrição.

Art. 7 - São Sócios Efetivos todos os demais geólogos, engenheiros e demais profissionais liberais de nível superior da CPRM que apresentaram proposta de admissão estabelecida pelo Regimento Interno da AGEN.

Art. 8 - O desligamento voluntário do Sócio Fundador ou Efetivo far-se-á sempre a pedido do interessado, mediante formulário próprio.

Art. 9 - A readmissão de sócio será considerada como filiação nova e como tal se regerá.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Art. 10 - São deveres dos Sócios:

Art



- a) cooperar para o aperfeiçoamento e o prestígio da AGEN;
- b) cumprir este estatuto e o regimento interno; acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e dos órgãos administrativos competentes;
- c) apoiar os membros da administração da AGEN e seus representantes no exercício de suas funções;
- d) pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 11 - São direitos dos Sócios:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) votar e ser votado;
- c) tomar parte nas reuniões da AGEN;
- d) propor à Diretoria, por escrito, as medidas que julgar convenientes em favor do aprimoramento institucional e das atividades da AGEN;
- e) solicitar o apoio da Associação na defesa dos seus direitos de empregado e/ou profissional liberal;
- f) usufruir dos direitos e dos benefícios estabelecidos nestes estatutos e no Regimento Interno.

CLÁUSULA V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A AGEN será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Consultivo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo, o poder soberano da AGEN

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo é o órgão incumbido de fiscalizar a execução das decisões da Assembleia Geral, bem como de deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a parte contábil financeira da AGEN.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da AGEN, encarregado e responsável por sua administração.

05/10



CLÁUSULA VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral da AGEN será sempre de caráter nacional e reúne-se em sessão ordinária na 2ª quinzena do mês de maio de cada ano eleitoral para:

- a) apreciar e julgar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) apreciar as decisões "ad-referendum" da Assembléia Geral tomadas pela Diretoria Executiva;
- c) proclamar e empossar a Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos desde que explicitados no edital de convocação, ressalvados os itens a, b, c e d do Art. 15.

Parágrafo Único - Haverá um livro de atas das Assembléias Gerais Ordinárias de caráter nacional.

Art. 14 - A Assembléia Geral reúne-se em qualquer data, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) quando convocada por iniciativa da Diretoria Executiva;
- b) quando convocada pela Diretoria Executiva por solicitação de um terço dos Associados em situação regular ou por maioria de dois terços dos associados de três ou mais unidades operacionais da CPRM como, Superintendência, Residência, Escritório do Rio de Janeiro ou Escritório de Brasília;
- c) quando convocada por maioria simples dos Associados;
- d) ocorrer a situação prevista no artigo 37, item c.

Parágrafo Único - Haverá um livro de atas das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 15 - A Assembléia Geral de caráter nacional se reúne em sessão extraordinária para:

- a) reformar o Estatuto;
- b) destituir a Diretoria Executiva e determinar as normas de eleição da nova;
- c) deliberar sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva;
- d) decidir sobre qualquer outro assunto, desde que explícito no Edital de Convocação.

Art. 16 - As decisões da Assembléia Geral de caráter nacional em sessão ordinária serão tomadas com a presença de metade mais um de seus sócios em dia com suas obrigações em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

05/10



Parágrafo Único - A Assembléia Geral Nacional será constituída pelo conjunto de Assembléias Regionais reunidas nas unidades operacionais da CPRM.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre com o caráter nacional, abrangendo todas as unidades operativas da CPRM, onde deverão ser realizadas Assembléias Regionais que serão consideradas integrantes da Assembléia Geral Extraordinária Nacional.

Parágrafo 1º - Não haverá Assembléia Geral Extraordinária em unidade operacional isolada da CPRM, sem vinculação com um Assembléia Geral Extraordinária Nacional convocada segundo a forma deste estatuto e do Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - As Assembléias Regionais integrante da Assembléia Geral Nacional serão consideradas convocadas pelo edital de convocação da Assembléia Geral Nacional sempre para os mesmos dias em todas as unidades da CPRM, podendo a critério dos sócios de cada unidade, serem modificados os horários.

Parágrafo 3º - No edital de convocação deverão estar explícitos os itens a serem votados, não podendo ser votados assuntos não constantes do edital de convocação.

Art. 18 - As convocações das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral Nacional serão feitas através de edital claramente redigido, em dia e hora compatível com o horário de trabalho.

Parágrafo 1º - O horário da segunda convocação será estabelecido meia hora depois da primeira.

Parágrafo 2º - Em todos os casos será obrigatória a antecedência mínima de 7 (sete) dias para veiculação do Edital de Convocação, que será divulgado amplamente entre todas as unidades da CPRM.

Art. 19 - As Assembléias Regionais integrantes da Assembléia Geral Extraordinária Nacional serão abertas por um membro da Diretoria Executiva; ou por um membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente; ou pelo Diretor Regional, nesta ordem de citação, em primeira convocação e em segunda convocação por qualquer associado.

Parágrafo 1º - O associado que abrir a Assembléia Regional, procederá a eleição de uma mesa diretora da Assembléia, constituída por um presidente e um secretário.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, nomeará uma mesa centralizadora para coordenar os trabalhos das diversas mesas das Assembléias Regionais participantes.

Parágrafo 3º - As mesas de cada Assembléia Regional elaborará uma ata que será enviada para a mesa centralizadora até 3 dias após o seu encerramento com a assinatura dos presentes.

Parágrafo 4º - A mesa centralizadora elaborará um documento final sobre as resoluções tomadas, até cinco dias após o recebimento da última ata, documento este que terá a divulgação imediata em todas as unidades operacionais da CPRM.

250



Art. 20 - As votações nas Assembléias Gerais Nacionais ordinárias e extraordinárias serão consideradas pela soma das votações de cada Assembléia Regional, registradas em ata.

CLÁUSULA VII - DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria Executiva é constituída de um Presidente; um Vice-Presidente; um Diretor Cultural e de Comunicação ; um Diretor Técnico; um Diretor de Patrimônio e Finanças.

Parágrafo 1º - Em todas as unidades operacionais da CPRM será eleito juntamente com a Diretoria Executiva, um Diretor Regional a ela subordinado, que será membro efetivo do Conselho Consultivo e responsável pela coordenação e divulgação dos trabalhos da AGEN em conformidade com o estabelecido na Cláusula X.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela Diretoria Executiva sucessivamente e nesta ordem: Diretor Cultural e de Comunicação, Diretor de Patrimônio e Finanças, e Diretor Técnico.

Art. 22 - A Diretoria Executiva tem mandato de dois anos, sendo permitido a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 23 - A Diretoria Executiva se reúne pelo menos uma vez em cada dois meses devendo constar em ata as decisões tomadas.

Parágrafo Único: As decisões são tomadas pela maioria simples dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 24 - As reuniões da Diretoria Executiva serão centralizadas na unidade operacional da CPRM em que esteja presente o Presidente da AGEN.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ter pauta assinada pelo Presidente com os itens enumerados para deliberação e votação.

Parágrafo 2º - A pauta da reunião da Diretoria Executiva deverá ter divulgação antecipada em todas as unidades operacionais da CPRM.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) administrar a AGEN de acordo com este estatuto e o regimento interno;
- c) deliberar sobre admissões, demissões, exclusões, readmissões e punições de sócios, ouvido o Conselho Consultivo, ou "ad-referendum" deste;
- d) elaborar os regulamentos internos da AGEN;

08/1



e) tomar todas as iniciativas necessárias à existência legal da AGEN.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a AGEN em todas as relações externas; podendo delegar tal atribuição a outro membro da Diretoria, ou ao Diretor Regional;
- c) assinar com cada um dos diretores os documentos referentes a cada um de suas áreas;
- d) dirigir e presidir os atos administrativos da AGEN.
- e) nomear um Secretário(a) Executivo(a) para dirigir os trabalhos da secretaria da AGEN

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 28 - Ao Diretor Cultural e de Comunicação compete:

- a) manter atualizado os registros de sócios e arquivos de documentos de interesse da Associação;
- b) promover e coordenar exposições, concursos e outros eventos;
- c) cuidar da correspondência entre a Associação e seus sócios e outras entidades;
- d) manter contato constante com os Diretores Regionais através de mecanismos estabelecidos por esta Diretoria com o objetivo de trazer às reuniões de Diretoria Executiva as opiniões dos sócios em assuntos de interesse da AGEN;
- e) preparar e veicular os Editais de Convocação das Assembléias Gerais;
- f) assinar com o Presidente os expedientes de sua área;
- g) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.
- h) organizar um conselho editorial responsável pela edição de um órgão informativo da AGEN-CPRM

Parágrafo 1º - O conselho editorial de que trata este artigo deverá ser formado por três membros, sendo um editor-chefe, e terá caráter autônomo.

Parágrafo 2º - Este conselho editorial só poderá ser destituído pela maioria simples da diretoria.

Art. 29 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) promover e difundir as atividades técnicas de interesse da AGEN;

Osif.



- b) programar e coordenar seminários, palestras e outros eventos;
- c) organizar e administrar a Seção de Documentação Técnica;
- d) contactar outras Associações congêneres de acordo com o Presidente;
- e) assinar com o Presidente os expedientes de sua área;
- f) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 30 - Ao Diretor de Patrimônio e Finanças compete:

- a) dirigir os trabalhos da tesouraria;
- b) manter sob controle todos os bens da Associação;
- c) executar compras de bens e contratação de serviços para a Associação devidamente aprovadas pela Diretoria;
- d) promover e controlar a arrecadação da AGEN;
- e) organizar o balanço anual da Associação a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- f) assinar com o Presidente os expedientes de sua área;
- g) Comparecer e votar nas reuniões da Diretoria;

CLÁUSULA VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O Conselho Consultivo é composto pelo conjunto de Diretores Regionais eleitos e pela Diretoria Executiva da AGEN.

Art. 32 - A convocação do Conselho Consultivo poderá ser feita pela Diretoria Executiva, Assembléia Geral ou por 20% dos sócios em situação regular, sempre com pauta definida.

Art. 33 - As decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 34 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Estudar e dar parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral às questões de interesse da AGEN ou de seus sócios, inclusive as de caráter ético;
- b) Sugerir providências à Diretoria em assuntos de interesse da Associação ou de seus sócios;
- c) Fiscalizar o cumprimento das decisões das Assembléias Gerais;
- d) Executar tarefas determinadas pelas Assembléias Gerais.

1/80



Art. 35 - O Conselho Consultivo fica dissolvido automaticamente com o término do mandato da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o balanço anual da AGEN, apresentado pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar as contas da Associação sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou quando achar conveniente;
- c) Convocar a Assembléia Geral quando constatar irregularidades.

Art. 38 - As resoluções do Conselho Fiscal são válidas quando assinadas por pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 39 - É obrigatório que os pareceres do Conselho Fiscal, sobre balanços anuais da Diretoria constem das Atas das Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 40 - Preside as reuniões do Conselho Fiscal o membro que for sócio mais antigo da AGEN ou o de mais tempo de serviço na CPRM, nesta ordem.

CLÁUSULA X - DO DIRETOR REGIONAL

Art. 41 - As Diretorias Regionais, com sede nas unidades operacionais da CPRM, são subordinadas à Diretoria Executiva e terão as seguintes áreas de jurisdição:

Diretoria Regional do Amazonas (AM e RR)
 Diretoria Regional do Pará (PA e AM)
 Diretoria Regional do Piauí (PI e MA)
 Diretoria Regional do Ceará
 Diretoria Regional de Pernambuco (AL, PB e RN)
 Diretoria Regional da Bahia (BA e SE)
 Diretoria Regional de Minas Gerais
 Diretoria Regional do Distrito Federal
 Diretoria Regional de Goiás (GO, TO e MT)
 Diretoria Regional de Rondônia
 Diretoria Regional do Rio de Janeiro (RJ e ES)
 Diretoria Regional de São Paulo (SP, PR e MS)
 Diretoria Regional do Rio Grande do Sul (RS e SC)

OK

Art. 42 - Ao Diretor Regional compete:

- a) Coordenar e executar as tarefas determinadas pela Assembléia Geral Nacional, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, no âmbito de sua unidade regional;
- b) Representar a AGEN - em eventos e em outras ocasiões que se fizerem necessárias; emitir correspondências para Instituições Técnico-Científicas e outras de igual teor - em sua área de jurisdição, desde que seja encaminhado ao Presidente e ao Diretor da área de interesse, cópia das respectivas correspondências emitidas;
- c) Servir de veículo das reivindicações dos associados da sua unidade operacional junto às instâncias superiores da AGEN;
- d) Representar a AGEN e exprimir os interesses dos associados da AGEN junto aos Superintendentes Regionais, Chefes de Residência e demais chefias da CPRM de sua unidade regional;
- e) Participar, patrocinar e promover seminários, mesas redonda e outros eventos semelhantes de interesse de sua unidade regional, submetendo previamente os custos e demais encargos à Diretoria da AGEN;
- f) Divulgar as atividades da AGEN no âmbito de sua unidade operacional;
- g) Designar um Secretário Regional, imediatamente após a posse, comunicando seu nome e função exercida na CPRM ao Presidente da AGEN;
- h) Reter 10% da arrecadação da AGEN em sua unidade operacional, para uso próprio, de acordo com norma a ser emitida pelo Diretor de Patrimônio e Finanças.



CLÁUSULA XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de maio do ano eleitoral, sempre de número ímpar.

Art. 44 - Concorrem às eleições as chapas apresentadas até o último dia útil do mês de abril do ano eleitoral.

Art. 45 - As chapas são registradas por requerimento à Diretoria Executiva que contenha os nomes e assinaturas dos componentes, ou que emitam documento via fax ou por qualquer outro meio, concordando com sua participação na chapa, explicitando o cargo para o qual concorre.

Parágrafo Único - As chapas apresentarão nomes para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (titular e suplente) e dos Diretores Regionais.

05/01



- Art. 46 -** Será nomeada pela Diretoria Executiva uma Mesa Apuradora Central e Mesas Apuradoras Regionais constituídas de um Presidente e um Secretário.
- Art. 47 -** As chapas, fiscais, data, horários e constituição da Mesa Apuradora das eleições, deverão ser publicadas em documento da AGEN a ser emitido até 10 dias úteis, antes da data das eleições do ano eleitoral e a ser enviado a todos os sócios.
- Art. 48 -** As eleições serão realizadas em local escolhido pela Diretoria Executiva e Diretores Regionais das 9 (nove) às 16 (dezesesseis) horas do dia determinado, na primeira quinzena de maio.
- Art. 49 -** Os pleitos serão secretos, por votação direta dos sócios em dia com suas obrigações, e serão válidos com qualquer número de eleitores.
- Art. 50 -** Ao Presidente da Mesa Apuradora Regional cabe rubricar as cédulas, encerrar a lista de votantes juntamente com o Secretário da Mesa e assinar a ata de eleição a ser elaborada e assinada pelo Secretário da Mesa Apuradora Regional.
- Parágrafo Único -** A Mesa Apuradora Central elaborará uma ata geral onde deverão estar registrados os principais fatos das atas regionais.
- Art. 51 -** A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Diretores Regionais eleitos será em dia determinado na segunda quinzena de maio do ano eleitoral.

CLÁUSULA XII - DA DISSOLUÇÃO DA AGEN

- Art. 52 -** A dissolução da AGEN só poderá ser feita por intermédio da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.
- Art. 53 -** Caso a Assembléia Geral aprove a dissolução e a liquidação da Associação deverá nomear uma Comissão Liquidante composta pelo Presidente da AGEN e mais 2 (dois) membros à critério da Assembléia Geral.
- Art. 54 -** Após a liquidação de todos os débitos e satisfeitos todos os compromissos, os bens e valores restantes deverão ser doados a uma entidade definida pela Assembléia Geral.
- Art. 55 -** A eleição da Comissão Liquidante põe termo ao mandato e poderes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Diretores Regionais.
- Art. 56 -** Os sócios não respondem pelas obrigações financeiras da AGEN.

osil



CLÁUSULA XIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - O patrimônio da AGEN é constituído pelos bens adquiridos ou recebidos por doação e dos acréscimos decorrentes da administração de seus bens.

Art. 58 - Constituem receita da AGEN:

- a) as mensalidades pagas pelos sócios; e
- b) doações, legados e rendas eventuais.

Art. 59 - A mensalidade a ser paga pelos sócios fica fixada em 0,4% do Piso Salarial dos Geólogos e Engenheiros da CPRM.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os mandados atuais da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Diretores Regionais, ficam estabelecidos até a data de posse da nova Diretoria a ser eleita na segunda quinzena de outubro de 1996, já que a mesma foi eleita - em outubro de 94 e tomou posse em novembro do mesmo ano.

Art. 61 - A atual Diretoria Executiva fica investida de todos os poderes para convocar eleições e empossar a nova Diretoria Executiva, um novo Conselho Fiscal e Diretores Regionais, cujos mandatos serão iniciados na segunda quinzena de novembro de 1996, e se prolongará até a segunda quinzena do mês de maio de 1999.

Parágrafo Único - Em assim sendo, ficam ajustados em definitivo, os mandatos de dois anos, com as eleições se realizando na primeira quinzena do mês de maio dos anos ímpares, com a respectiva posse dos novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores Regionais se efetuando na 2ª quinzena do mês de maio, também dos anos ímpares.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1996

Luiz de Gonzaga Oliveira Silva
Presidente dos Trabalhos da AGE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca da Capital RJ Av. Presidente Wilson, nº 164 Sobreloja 103 CERTIFICO que este documento foi protocolizado sob o nº 250501144657 averbado na matrícula nº 1009116 do livro nº 4-25 e arquivado neste ofício, nesta data. Rio de Janeiro, 25/06/2001
--

1ATO REGISTRAL
Nº RAF34932

O OFICIAL